

Câmara Municipal de Óbidos		249
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 3 DE MAIO DE 2019

--- Aos 3 dias do mês de maio do ano de 2019, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Sabino Augusto Correia Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Paulo Manuel Clemente Gonçalves, por se encontrar ausente em representação do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos nos Campeonatos Regionais de Badminton do Desporto Escolar. Fez-se substituir por Sabino Augusto Correia Félix, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 137. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 09/2019, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 22 de abril de 2019. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o presidente da câmara e o vereador Sabino Félix não participaram na aprovação, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa perguntou se a feira de Santa Cruz se realizou sempre no largo do Senhor da Pedra.-----

--- O presidente da câmara respondeu afirmativamente.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR SABINO FÉLIX:** - O vereador Sabino Félix chamou à atenção para a deficiente sinalização rodoviária na estrada do Bairro da Senhora da Luz, junto ao Hotel "Vila de Óbidos", já que o betuminoso da estrada foi removido para a reparação de uma rutura da conduta da água, o que representa perigo para a circulação automóvel.-----

--- O vereador José Pereira informou que para a reparação da rutura foi necessário abrir uma vala muito profunda e, nessa medida, é recomendável esperar algum tempo para a conveniente compactação do solo, para depois ser colocado o pavimento. Acrescentou que o local já esteve sinalizado com fitas que acabaram por desaparecer, mas já foram colocadas outras.-----

--- O vereador Sabino Félix sugeriu que nas obras futuras seja aproveitada a sustentabilidade energética e também a produção energética, cuja participação nas candidaturas é de 85%. O investimento inicial é maior mas será recuperado a curto prazo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		250
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

--- O presidente da câmara respondeu que até há algum tempo atrás essas despesas eram elegíveis e comparticipadas a fundo perdido. Mais recentemente passou a haver o entendimento que esse investimento era gerador de receita e como tal era uma despesa elegível mas totalmente reembolsável.-----
Disse que Óbidos teve uma candidatura aprovada para a instalação de painéis fotovoltaicos no Parque Tecnológico, mas mais tarde veio a ser resolvido o contrato por ter sido entendido que eram um projeto gerador de receita. Nessa medida disse que ao nível do financiamento público está a investir-se mais na eficiência energética e não tanto ao nível da produção.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA** -----

--- 138. **ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO:** - Presente um requerimento de Richard Allen solicitando a devolução do valor da tarifa indevidamente paga, por o local da sua residência não ser servido por rede pública de saneamento.-----
O pedido vinha acompanhado de informação datada de 23-04-2019 que se transcreve:-----

«O artigo 31.º do Regulamento de Serviço de Drenagem e Destino Final de Águas Residuais, actualmente em vigor, prevê que a tarifa de águas residuais, por respeitar aos encargos relativos com a conservação da rede de drenagem, tratamento e destino final das águas residuais nos sistemas públicos, é calculada com base no valor de consumo de água consumido/facturado e será devida pelos consumidores cujos domicílios ou estabelecimento estejam ligados à rede pública. É ainda estabelecida a possibilidade, para os que não estejam abrangidos pelo sistema, de optar como contrapartida, pelo direito a duas deslocações anuais para limpeza de fossas sépticas. Existem situações, contudo, em que a liquidação da tarifa é efectuada a consumidores cujos domicílio não está ligado à rede pública, pelo que confirmada a situação pelos competentes serviços municipais e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Taxas Municipais, deve proceder-se à devolução da quantia indevidamente paga, mediante despacho do órgão competente para o acto, no prazo de 30 dias. Para o efeito deverá ser reconhecida a isenção do pagamento da taxa, o que se propõe. »-----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».

--- ***A Câmara, por unanimidade, reconheceu a legitimidade da isenção do pagamento da tarifa de saneamento e autorizou a devolução do valor da tarifa indevidamente paga, por o local não ser servido por rede pública de saneamento.***-----

--- 139. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado o requerimento da Associação Cultural e Recreativa de Sobral da Lagoa de isenção do pagamento das taxas municipais referentes à realização da festa anual em honra de São Sebastião.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- Aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- 140. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 24/04/2019, que, nos termos do n.º 3 do art.º

Câmara Municipal de Óbidos		251
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

35.º. da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a Óbidos Criativa, E.M. do pagamento das taxas municipais relativas ao Festival Internacional de Chocolate 2019.-----

--- **Ratificado, por maioria, com abstenção da vereadora Ana Sousa.**-----

--- 141. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 24/04/2019, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º. da lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou a Associação Recreativa Desportiva e Cultural Vauense do pagamento das taxas municipais relativas à festa do “Bom Verão”.-----

--- **Ratificado, por maioria, com abstenção da vereadora Ana Sousa.**-----

--- 142. **OCUPAÇÃO DE CARÁTER CULTURAL DE ESPAÇO PÚBLICO NA VILA DE ÓBIDOS:** - Presente a informação:-----

«Assunto: **Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público do Município de Óbidos - Ocupação de caráter cultural**-----

No seguimento do Regulamento de publicidade e ocupação do espaço público e dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, especificamente o artigo 73.º - ocupação de caráter cultural (Animação de Rua), venho pelo presente proceder ao envio de proposta de mapa de ocupação, com objetivo de possibilitar a organização da respetiva atividade.-----

A ocupação do espaço público para exercício de atividades culturais e artísticas, entendida como animação de rua, levada a cabo pelo artista, deve prosseguir com os objetivos previstos no mesmo artigo. Para o efeito, proponho a esta Câmara a aprovação da planta, que se encontra em anexo, onde está proposta a implantação de lugares para ocupação de caráter cultural, que não deverá ultrapassar os 3 m², por individuo (alínea j do presente artigo), em regime de rotatividade, de forma a que todos tenham acesso a todos os lugares previstos.-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Chefe de Subdivisão de 3º Grau».-----

--- O presidente da câmara referiu que o regulamento de ocupação do espaço público e publicidade prevê a definição pela Câmara dos locais a regular para a animação de rua e desse modo foi elaborada esta proposta com 16 lugares.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que em primeiro lugar deverá avaliar-se se as atividades de animação de rua são úteis e bem-vindas, mas se há esta proposta é porque a maioria da Câmara entende que sim.-----

Nessa medida a vereadora Ana Sousa referiu que os vereadores do Partido Socialista entendem que lhe devem ser destinadas as zonas mais nobres da Vila de Óbidos, pelo que sugeriu mais dois locais, o espaço do padrão camoniano e o largo da “Porta da Vila”.-----

Por outro lado, a mesma vereadora referiu que deveria de haver lugar ao pagamento de um valor pela utilização dos espaços, mesmo que fosse simbólico.

--- O vereador Vítor Rodrigues afirmou que, especialmente durante o verão e mais propriamente por altura do Mercado Medieval, não vê viabilidade na ocupação do espaço reservado para animação na Cerca do Castelo.-----

--- O presidente da câmara disse que a animação turística é uma vertente muito importante para a dinamização da Vila de Óbidos e por isso não é forçoso que essa animação se faça apenas nos locais de maior fluxo turístico. É estrategicamente mais que ajuizado que se tente dispersar esse fluxo para locais menos visitados. Desse modo houve nesta proposta uma intenção de se

Câmara Municipal de Óbidos		252
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

direcionar o turista para outros locais fora da Rua Direita e de fazer uma articulação com a Praça da Criatividade e com o projeto da “Mobilidade Suave”.--- Acrescentou que se sabe que os animadores de rua preferem atuar na Rua Direita, mas deve procurar promover-se a animação para além da Rua Direita.----- Quanto ao espaço da “Cerca do Castelo” o presidente da câmara referiu que o próprio regulamento salvaguarda essa matéria, pois obriga a que os animadores de rua se adequem ao evento que está a acontecer. Sobre não se ter previsto um espaço à “Porta da Vila” deveu-se a terem existido alguns momentos de tensão entre condutores de viaturas e os animadores de rua, por estes últimos estarem a dificultar a passagem. No padrão camoniano não está prevista a ocupação porque há um outro muito próximo e se a animação for de música haverá ali um confronto de sons que não seria agradável para ninguém.-----

O Sr. Presidente disse que as marcações definidas no mapa em apreço têm de se compatibilizar com as regras estabelecidas no regulamento, nomeadamente serem observadas as distâncias, a área ocupada e a questão de não dificultar a mobilidade, nem tem pouco prejudicar a observação do património edificado.----- Sobre o pagamento, é cobrado um valor aquando da entrega do requerimento no município. Não se cobra em função dos espaço ocupado para não dar a ideia de se ter a titularidade do espaço.-----

--- Foi por maioria aprovado o mapa de ocupação de espaço público para o exercício de atividades culturais e artísticas na Vila de Óbidos, com as abstenções dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Sabino Félix.-----

--- 143. **ESTÁGIO DE FORMAÇÃO:** - Foi presente um pedido do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) - Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche de acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Gestão Turística e Hoteleira, cuja informação dos serviços se reproduz:-----

«Assunto - **Estágio Curricular (1.º Ciclo - Gestão Turística e Hoteleira) ESTM.IPLLeiria – 2019**-----

Foi solicitado por email pelo Instituto Politécnico de Leiria (IPL), Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do curso de Gestão Turística e Hoteleira a partir de 7 de maio de 2019 (160h).-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Na Cláusula 8.ª da minuta de protocolo é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola.-----

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o estagiário pelo responsável pelo serviço de Comunicação e Imagem.-----

Assim, face ao exposto e, tendo em conta a disponibilidade do serviço de Comunicação e Imagem, para que a formação em contexto de trabalho se possa realizar torna-se necessário remeter para apreciação e decisão da Câmara.-----

Em anexo Protocolo genérico que caso a realização do estágio curricular seja autorizada será formalizada através da subscrição de protocolo de estágio.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Subdivisão de 3º Grau».-----

--- Por unanimidade, foi aprovado o acolhimento da estagiária e, bem assim, foi aprovada a minuta do respetivo protocolo.-----

Câmara Municipal de Óbidos		253
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

--- 144. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO E PROTEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS:** - Concluída a fase de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que se registassem sugestões, e recolhido o parecer favorável da DGPC, foi o projeto remetido para decisão da Câmara Municipal no sentido de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da competência prevista nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujos documentos se transcrevem:-----

«Assunto: **Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos**-----

No que diz respeito ao Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos, e no seguimento do parecer favorável emitido por parte da DGPC – Direção Geral do Património Cultural, cujas cópias se encontram em anexo, venho pelo presente solicitar a esta Câmara Municipal que diligencie que o mesmo regulamento seja remetido para aprovação em reunião de Assembleia Municipal e, após confirmada a aprovação, que proceda à sua publicação em Diário da República ou em Boletim Oficial Municipal, caso se aplique.-----

Mais informo que este assunto já foi previamente deliberado por parte desta Câmara Municipal, em reunião realizada a 15 de junho de 2018, e submetida a discussão pública, não tendo esta Câmara recebido qualquer participação em relação ao assunto em epígrafe.-----

À consideração superior.-----
Paula Maria Ganhão, Chefe de Subdivisão de 3º Grau».-----

«PROJETO DE REGULAMENTO

Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos

NOTA JUSTIFICATIVA

O comércio tradicional tem vindo a desempenhar, ao longo da história, um papel essencial e relevante na vida das vilas e cidades, a ele se associando, com frequência, traços característicos e identificadores da matriz cultural e do imaginário dos seus residentes e visitantes.-----

A existência de políticas públicas dirigidas ao apoio a estas atividades económicas, dinamizadoras dos centros urbanos, criadoras de emprego e fontes de atração de investimento e visitantes é, hoje, não só um imperativo como também uma excelente oportunidade de valorização de recursos endógenos, que enriquecem a malha urbana.----

O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é atribuído em função do interesse da atividade, bem como da existência e preservação de elementos patrimoniais materiais e imateriais. As entidades reconhecidas passam ter acesso a programas nacionais de apoio e incentivo, bem como à proteção prevista no Novo Regime do Arrendamento Urbano e no Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.-----

Não se exclui a possibilidade de existirem custos de operação para o Município, decorrentes do presente Regulamento e do apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Por outro lado, preveem-se benefícios de natureza financeira e imaterial, não quantificáveis, em

Câmara Municipal de Óbidos		254
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

virtude quer do incremento da dinâmica da economia local, quer da valorização do património histórico e cultural, contribuindo para uma maior atratividade do território como destino turístico bem como de outras, em consequência da valorização das cadeias de valor de incorporação local.-----

Em reunião realizada em [_____], a Câmara Municipal de Óbidos, através da Deliberação n.º [_____], aprovou submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.-----

PREÂMBULO

O presente regulamento dá cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelecendo o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo sido submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias. Ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi dispensada a audiência dos interessados, tendo em consideração que o número de cidadãos com eventual interesse é de tal forma elevado que seria incompatível com a adoção deste procedimento. Foi ainda consultada a Direção-Geral do Património Cultural que emitiu parecer favorável.-----

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Óbidos aprova o Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local.-----

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, e das atribuições e competências dos Municípios, nos termos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo por objeto os estabelecimentos e entidades que se destacam pelas suas características únicas de reconhecido valor para a identidade do território do Município.-----
2. O reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal.-----

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:-----

1. «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;-----
2. «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;-----
3. «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas,

Câmara Municipal de Óbidos		255
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

- abertos ao público que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;-----
4. «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.-----

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local, todos os estabelecimentos e entidades que reúnam os requisitos previstos no presente regulamento. O estabelecimento terá ainda de ser detentor de autorização de utilização ao abrigo dos artigos 64.º e 65.º do DL n.º555/99, de 16.12, na sua atual redação para o fim pretendido.-----

Artigo 5.º

Critérios gerais de reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local são aplicados os critérios gerais previstos no Regime de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local, bem como os critérios de ponderação definidos no artigo seguinte.-----

Artigo 6.º

Critérios de ponderação

1. No reconhecimento do estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local são ponderados os elementos referidos no número 4 do artigo 6º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.-----
2. A ponderação dos vários elementos é a que consta do Anexo I ao presente Regulamento, devendo o estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local reunir um mínimo de quatro elementos.-----

Artigo 7.º

Procedimento de reconhecimento

1. O procedimento de reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.-----
2. Nos casos em que o procedimento de reconhecimento se inicia oficiosamente, este é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento, assim como ao titular de direito real ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento comercial.-----
3. As candidaturas deverão ser apresentadas através de requerimento:-----
 - a) Do titular do estabelecimento ou da entidade a reconhecer;-----
 - b) De órgão da respetiva freguesia;-----
 - c) De associação de defesa do património cultural.-----
4. O requerimento de candidatura integra os seguintes elementos:-----
 - a) Identificação do proponente da candidatura;-----
 - b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;-----
 - c) Caracterização da atividade comercial;-----
 - d) Descrição do património material e imaterial;-----
 - e) Exposição da história do estabelecimento ou entidade e do significado para a vida económica, social, e cultural do município;-----

Câmara Municipal de Óbidos		256
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

- f) Fotografias antigas do estabelecimento ou entidade, quando existam, datadas e legendadas;-----
- g) Fotografias atuais do estabelecimento ou entidade.-----

Artigo 8.º

Apreciação de candidaturas

1. A Câmara Municipal delega na Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante designada por OesteCIM), todo o procedimento de apreciação das candidaturas, bem como, a nomeação de três personalidades de reconhecido mérito nas áreas da história e cultura local, para apoio na apreciação das candidaturas ao reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.-----
2. A OesteCIM deve elaborar no prazo de noventa dias uma informação fundamentada e proposta de decisão de atribuição ou de não atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.-----
3. Para o efeito previsto nos números anteriores a OesteCIM pode visitar os locais, entrevistar os proponentes e promover a submissão de elementos adicionais que considerar pertinentes.-----
4. A OesteCIM envia para à Câmara Municipal, parecer para posterior deliberação sobre a candidatura apresentada.-----

Artigo 9.º

Decisão

1. A decisão sobre a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local compete à Câmara Municipal mediante a informação e proposta de decisão referida no artigo anterior.-----
2. A decisão do reconhecimento é precedida de consulta pública pelo período de 20 dias.
3. O reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local é comunicado pela OesteCIM aos interessados no prazo de 40 dias, após a respetiva decisão.-----

Artigo 10.º

Comunicação ao Estado

1. No prazo de trinta dias, após a deliberação sobre o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local a Câmara Municipal, comunica à OesteCIM a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.-----
2. No prazo de quinze dias após a comunicação referida no número anterior, a OesteCIM envia à Direção-Geral de Atividades Económicas a lista dos estabelecimentos e entidades reconhecidas.-----

Artigo 11.º

Direitos

1. A cada estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local é conferida uma placa indicativa dessa atribuição, bem como conferido o direito de utilização da marca distintiva associada.-----
2. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos concedem o uso de imagens e/ou conteúdos disponibilizados em sede de procedimento de reconhecimento, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção à respetiva autoria.-----

Artigo 12.º

Medidas de proteção

1. Os estabelecimentos e entidades reconhecidos pelo município, integrarão o inventário nacional de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, beneficiam das seguintes medidas de proteção:-----
 - a) Acesso a programas e medidas de apoio e incentivo a definir pelo Município;-----

Câmara Municipal de Óbidos		257
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

- b) Proteção prevista no regime jurídico do arrendamento urbano;-----
- c) Proteção prevista no regime jurídico das obras em prédios arrendados;-----
- d) Acesso aos programas nacionais de apoio e incentivo previstos na Lei.-----

Artigo 13.º

Validade do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local

1. O reconhecimento é válido pelo período de 5 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
2. A Câmara Municipal pode revogar a decisão de reconhecimento dos estabelecimentos e entidades que sejam objeto de alterações que prejudiquem a manutenção dos pressupostos que deram origem ao reconhecimento.-----

Artigo.º 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Diário da República.-----

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL NOS TERMOS DA LEI N.º 42/2017, DE 14 DE JUNHO

Critérios gerais de ponderação para o reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local.		Critérios de ponderação	Lista de verificação de critérios
1. ATIVIDADE	a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;	Obrigatório	Verifica / Não Verifica
	b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;	Pelo menos 1	Verifica / Não Verifica
	c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;		
	d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.		
2. PATRIMÓNIO MATERIAL	a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:	Pelo menos 1	Verifica / Não Verifica
	i) Arquitetura;		
	ii) Elementos decorativos e mobiliário;		
	iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte;		
b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.			

Câmara Municipal de Óbidos		258	
Ata nº. 10/2019		Reunião de 03.05.2019	
3. PATRIMÓNIO IMATERIAL	a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;	Pelo menos 1	Verifica / Não Verifica
	b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;		
	c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.		

--- **A Câmara, por maioria, com a abstenção do vereador Sabino Félix, aprovou o projeto de “Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Óbidos”. Nos termos da competência prevista nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- 145. **APOIO FINANCEIRO À SIPO:** - No âmbito da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, presente a proposta de apoio à ACIM – Associação de Cursos Internacionais de Música, que se transcreve:-----

«Assunto: **Proposta de Atribuição de Apoio à Semana Internacional de Piano de 2019**-----

Desde 1996, a Semana Internacional de Piano de Óbidos – SIPO tem sido um marco no panorama da música internacional. Óbidos recebe artistas de reputação internacional no mundo da música, proporcionando momentos de rara qualidade num programa de grande diversidade. É um evento que se realiza há 24 anos e organizado pela Associação de Cursos Internacionais de Música de Óbidos (ACIM). Em 2019, o evento realiza-se de 21 de julho e 5 de agosto.-----

Desde a primeira edição, a Câmara Municipal (alguns anos através da sua empresa municipal) tem apoiado a realização deste evento que tem proporcionado o encontro entre a comunidade de Óbidos, de Portugal e do estrangeiro, com pianistas e músicos de renome internacional.-----

Deste modo, tendo em conta que esta Câmara Municipal tem apoiado o este projeto desde a sua conceção; tendo ainda em conta a importância da organização de eventos culturais de topo para a atração de turistas a Óbidos motivando a sua permanência; e, considerando a vontade da Associação em questão ter interesse em manter esta parceria, venho pelo presente propor a atribuição de um valor de €5.000,00 para o ano de 2019. A minuta do Protocolo a assinar entre as duas entidades encontra-se, em anexo, também para aprovação.-----

Por outro lado, venho ainda, propor que seja aprovado o mesmo valor para os anos de 2020 e 2021. A base deste pedido surge da necessidade desta Associação obter, por parte do município, uma declaração de apoio ao evento, em epígrafe, para efeitos de candidatura ao programa de apoio da Direção Geral das Artes.-----

À consideração superior.-----

Paula Maria Ganhão, Chefe de Subdivisão de 3º Grau»-----

Câmara Municipal de Óbidos		259
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

Em obediência ao previsto no Programa de Apoio a Coletividades Culturais transcreve-se de seguida a respetiva minuta de contrato-programa, já com a adaptação da cláusula 2ª em conformidade com a informação prestada aquando da discussão do ponto:-----

«Contrato-Programa
Programa de Apoio a Atividades Culturais

Entre-----
Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Primeiro Outorgante;-----

e-----
ACIM – Associação de Cursos Internacionais de Música, pessoa coletiva n.º 503 807 770, com sede em Casa Barbacam, Rua do Castelo, n.º 8, 2510-051, Óbidos, representada por Manuela Gouveia, na qualidade de Presidente da Direção;-----
É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a execução da 24.ª edição da Semana Internacional de Piano de Óbidos, a realizar no Município de Óbidos, entre 21 de julho a 5 de agosto de 2019.-----

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €5.000,00 (cinco mil euros), destinado a suportar os custos de organização do evento a decorrer no ano de 2019, sendo pago numa única prestação.-----
2. Igual montante de €5.000,00 (cinco mil euros) anual é atribuído para os anos 2020 e 2021, mediante candidatura previamente formulada pelo Segundo Outorgante ao abrigo do Programa de Apoio a Atividades Culturais.

Clausula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
a) Cumprir as condições e os prazos de pagamentos estipulados;-----
b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;-----
c) Apoiar logisticamente o evento, nomeadamente no que diz respeito a empréstimo de espaços para a realização das masterclasses; empréstimo de pianos de estudo; transportes de oradores; cedência de espaço para acolher o secretariado do evento; apoio do Gabinete de Comunicação para conceção gráfica e promoção do evento; funcionário de apoio à bilheteira; funcionário que coordena a ligação entre a ACIM e a CMO.-----

Cláusula 4.ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----
a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		260
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos de despesa, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato-programa.-----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Óbidos, no âmbito do presente contrato-programa;-----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia na sua gestão de apoio atribuído;-----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através de menção expressa “Com apoio da Câmara Municipal de Óbidos”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente seis atuações a pedido da Câmara Municipal.-----

Cláusula 5.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.----
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

Cláusula 6.ª

Cessão da Posição Contratual

O presente contrato-programa é celebrado intuitu personae, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula 7.ª

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este contrato-programa devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção do Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

ACIM – Associação de Cursos Internacionais de Música-----

E-mail: pianoobidos@gmail.com-----

Telefone: 914 400 702-----

À atenção da Presidente da Direção – Professora Manuela Gouveia-----

Cláusula 8.ª

Câmara Municipal de Óbidos		261
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

Vigência do Contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua assinatura e extingue-se com o pagamento integral do apoio concedido, sem prejuízo das obrigações expressas na cláusula 3.ª e que se prolonguem para além do momento do pagamento.-----

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação aplicável.-----

Óbidos, ____/____/____-----

Primeiro Outorgante, _____ Câmara Municipal de Óbidos -
Humberto da Silva Marques - Presidente-----

Segundo Outorgante, _____ ACIM – Associação de Cursos
Internacionais de Música - Manuela Gouveia – Presidente»-----

O Presidente da Câmara informou que este processo foi objeto de uma candidatura à DGArtes feita para o biénio 2018/2019 e 2020/2021 em que tem de ser definida a entidade que é parceira e quais os montantes a financiar, porque só com esses elementos a DGArtes financia a outra componente além do auto financiamento.-----

A SIPO é um projeto que vem sendo desenvolvido há muitos anos, para um público muito específico e que ao longo dos anos tem mostrado a sua importância. Este evento está a ramificar-se para outros municípios, sendo que no ano passado também houve concertos no Bombarral e em 2019 vai haver concertos em Óbidos, Bombarral e Caldas da Rainha.-----

O montante que estava previsto na candidatura para financiamento foi 8750 euros, mas a presente proposta é de 5000 euros, mas, em todo o caso, o Presidente da Câmara mostrou-se disponível para se optar por outro valor a atribuir.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que a SIPO, à semelhança da Semana Santa, seria um evento a desenvolver em articulação com a Óbidos Criativa, pelo que os vereadores do Partido Socialista têm dificuldade em entender o porquê de ser o município a financiar, sendo o objeto da O.C. o desenvolvimento destas atividades, independentemente de o município poder colaborar como sempre o tem feito. Por outro lado é referido na informação que este apoio será concedido ao abrigo do regulamento de apoio às atividades culturais, mas disse duvidar se será este o melhor enquadramento jurídico para a atribuição do apoio.-----

Não sendo a primeira vez que esta entidade está a colaborar com a Câmara disse a mesma vereadora que faria algum sentido se houvesse uma avaliação da sua prestação na realização deste evento, até por forma a melhor justificar a atribuição do apoio.-----

Acrescentou que a Câmara também irá disponibilizar apoio logístico para além do apoio financeiro, mas esse valor não está devidamente justificado para se poder avaliar se é o valor certo a atribuir, nomeadamente se fosse conhecido o custo dos eventos que servisse como referencial.-----

O Presidente da Câmara respondeu que este evento irá custar 83000 euros, e o Município de Óbidos, entre outros parceiros, irá fazer a comparticipação proposta. Informou ainda que o apoio financeiro que foi atribuído nos últimos anos foi de 8750 euros mais o apoio logístico.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues disse que a associação deveria de apresentar a documentação exigida no regulamento, designadamente o relatório de contas do ano findo, o plano de atividades para o corrente ano e a demonstração da

Câmara Municipal de Óbidos		262
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

conformidade da eleição da sua direção em cumprimento com os seus próprios estatutos.-----

Acrescentou que a par com a atribuição deste apoio deveria também vir a atribuição dos apoios às associações culturais e às desportivas do concelho, porque está a atribuir-se um apoio a uma associação cultural do concelho quando para todas as outras ainda não vai ser decidido, o que não lhe parece muito correto, para mais que o prazo para a entrega das candidaturas terminou a 31 de outubro e à data de hoje ainda não foi submetida uma proposta a decisão da Câmara.-----

--- A vereadora Ana Reis informou que ainda não veio à Câmara para decisão dos apoios a atribuir às associações culturais e desportivas porque algumas delas ainda não entregaram todos os elementos necessários para que possa ser tomada essa decisão.-----

--- O Presidente da Câmara sublinhou que os dirigentes das associações não são profissionais do associativismo pelo que da parte do município tem de haver a compreensão e ajuda para que as associações possam responder no tempo de que dispõem e por isso nunca nenhuma associação deixou de receber o subsídio porque demorou a entregar a documentação necessária para instruir a candidatura. Poderia ter-se optado por ter trazido à Câmara as candidaturas que já estão completas, mas entendeu-se que seria melhor tomar a decisão para todas ao mesmo tempo. Este processo veio antes dos outros para a atribuição do apoio porque a SIPO vai entretanto iniciar-se.-----

O sr. presidente sublinhou que a DGArtes não faz pagamentos sem os comprovativos das contas, e se já foi feito o pagamento da edição de 2018 é porque as contas existem e, nessa medida, será uma questão de as pedir. Por isso não se pode pôr em causa as associações quando elas passam por um crivo altamente exigente.-----

--- **O executivo municipal, por maioria, com os votos contra dos vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Sabino Félix, aprovou a presente proposta de atribuição de apoio financeiro à “Semana Internacional de Piano de 2019” e, bem assim, aprovou o respetivo contrato-programa a celebrar com a Associação de Cursos Internacionais de Música de Óbidos (ACIM).**-----

--- Os vereadores Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Sabino Félix apresentaram a seguinte declaração de voto: - «A SIPO é um evento de grande relevância cultural, com grande tradição no concelho e que vai ao encontro das expectativas de um determinado, mas elevado, perfil de expectadores, portugueses e estrangeiros, constituindo-se como um polo de atração, maioritariamente, para a vila de Óbidos mas também para todo o concelho pelo que os vereadores do PS defendem o enorme interesse deste evento, da mesma forma que defendem os demais eventos das associações de Óbidos.-----

Não temos, portanto, nenhuma dúvida sobre a natureza do evento, nem sobre o apoio que o mesmo deve merecer do Município de Óbidos.-----

Contudo, na apreciação da matéria deparamo-nos com as seguintes ambiguidades:-----

- Pela primeira vez nos últimos seis anos, pelo menos, que esta matéria é objeto de apreciação e decisão camarária visto que sempre esteve na área de intervenção da Empresa Municipal - Óbidos Criativa, como aliás se pode comprovar pela leitura do relatório de atividades e contas da OC do ano de 2018, nas suas páginas 7, 15 e 16.-----

O que justifica esta mudança da esfera da Óbidos Criativa para a Câmara Municipal?-----

- A proposta de deliberação não menciona eventuais valores atribuídos no ano anterior, ainda que pela Óbidos Criativa, e não faz menção a qualquer critério de apreciação do pedido financeiro, pelo que não se compreende como foi apurado o montante proposto

Câmara Municipal de Óbidos		263
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

tanto mais que o mapa de previsão orçamental de receitas apresentado pela entidade inscreve como montante a conceder pela CMO 8.750 €;-----

- De acordo com os documentos enviados e presentes em reunião, esta proposta de apoio financeiro foi elaborada ao abrigo PROGRAMA DE APOIO A COLECTIVIDADES CULTURAIS. Contudo, nem a formalização do pedido nem a aprovação do mesmo se subsumem aos critérios aí estabelecidos;-----

- Sendo atividades que constam do objeto estatutário da Óbidos Criativa porque está agora a Câmara a apoiar terceiros para promover aquilo que a OC devia fazer? (e já agora, que sempre disse que fazia, como consta dos seus relatórios...)-----

Dúvidas que, não tendo sido sanadas e que persistem no final da apreciação do ponto, nos impedem de votar favoravelmente, pela obrigação legal e cívica de assegurar a regularidade da atribuição de dinheiros públicos, num evento que acolhemos como meritório de apoio do Município de Óbidos.-----

Vítor Rodrigues, Ana Sousa e Sabino Félix».-----

--- **146. ADESÃO À AMAGÁS – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O GÁS:** -

Apresentada a informação que se reproduz: «Assunto: **Adesão do Município à AMAGÁS – Associação de Municípios para o Gás**-----

Presente o Ofício Circular 10/2019 da AMAGÁS – Associação de Municípios para o Gás, convidando o Município de Óbidos para aderir à Associação, cumpre informar:-----

A AMAGÁS é uma Associação de Municípios de fins específicos e constituiu-se através de escritura pública, em 30 de Junho de 1989, por iniciativa de seis municípios do Distrito de Lisboa (Amadora, Cascais, Loures, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira), e teve por objectivo inicial “a instalação da rede de distribuição de Gás combustível”, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 374/89 de 25 de Outubro que veio estabelecer as bases do sistema de comercialização do Gás Natural, assente na concessão da sua distribuição numa base regional, e a importação e transporte a uma única entidade.-----

De acordo com os estatutos em vigor (em anexo) – artigo 10.º – são atribuições o estudo e a instalação do abastecimento e implantação das redes de distribuição de gás combustível, assim como a exploração e gestão nas áreas dos municípios associados.-----

O ingresso de novos municípios é regulado pelo artigo 8.º e fica condicionado à aprovação por maioria de 2/3 dos membros presentes da assembleia intermunicipal convocada expressamente para esse efeito, precedendo proposta do conselho diretivo. O ingresso implica uma contribuição com uma quantia calculada na base de cinco cêntimos por habitante (tendo por referência os últimos censos do INE), conforme n.º 2 do artigo 11.º.-- Cabe à Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º, e 108.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre a participação do Município nas Associações previstas no Capítulo IV do Título III do citado regime jurídico, o que se propõe.-----

O encargo anual com a adesão proposta é, presentemente, de 568,85 euros, conforme indicado no convite da AMAGÁS, o qual deverá ser cabimentado previamente à decisão da Câmara Municipal.-----

Atendendo a que o artigo 108.º prevê que a eficácia do acordo constitutivo das associações de autarquias locais de fins específicos depende da aprovação da Assembleia Municipal e considerando a previsão legal do artigo 65.º de que o abandono de uma associação de fins específicos carece de deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo, julga-se dever ser presente à Assembleia Municipal a presente decisão de adesão.-----

Câmara Municipal de Óbidos		264
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O Presidente da Câmara informou que a “AMAGÁS” é associada da “Oeste Sustentável” e a adesão foi discutida no âmbito da OesteCIM.-----

Acrescentou que há um conjunto de potenciais projetos da Comunidade Intermunicipal previstos para a região oeste, como a mobilidade com gás, o rastreamento das condutas do gás, tendo em vista a cobrança dos direitos de passagem, os comboios movidos a gás, equipamentos públicos abastecidos a gás natural. A OesteCIM aderiu a esta associação e entendeu-se que também todos os município deveriam de aderir individualmente.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou adesão do Município de Óbidos à AMAGÁS - Associação de Municípios para o Gás. Mais foi deliberado submeter a presente decisão de adesão à aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- **147. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE TECNOLÓGICO:** - Presentes os documentos que se transcrevem, já reformulados em conformidade com a discussão tida na reunião:-----

«Assunto: **Proposta de alienação em Hasta Pública de dez lotes de terreno sitos no Parque Tecnológico de Óbidos**-----

Sendo competência da Câmara Municipal, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a alienação de bens imóveis, a qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, remete-se para apreciação e eventual aprovação do Executivo Municipal, a proposta anexa do Presidente da Câmara Municipal para que o Executivo Municipal:-----

A) Avoque a competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, apenas para efeitos de apreciação e decisão de alienação dos lotes 8A, 8B, 8C, 9 e 12 do “Parque Tecnológico de Óbidos”;-----

B) Aprove as condições gerais de alienação da Hasta Pública que constam da proposta anexa cujo objeto e a alienação, individual, de 5 (cinco) lotes de terreno para construção, designados por lotes 8A, 8B, 8C, 9 e 12, que resultaram do processo de loteamento n.º 16/07, com o alvará de loteamento n.º 1/08.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Proposta de alienação em Hasta Pública de cinco lotes de terreno, designados por “Lote 8A”, “Lote 8B”, “Lote 8C”, “Lote 9”, “Lote 12”, da operação de loteamento designada por “Parque Tecnológico de Óbidos”

Considerando que:-----

1. Os lotes 8A, 8B, 8C, 9 e 12, que se pretendem alienar são resultantes da operação de loteamento que deu origem ao alvará de loteamento n.º 1/08 (processo n.º 16/07), emitido em nome de Óbidos Requalifica, EM, entidade actualmente designada por Óbidos Criativa, EM, e das suas alterações, a última das quais resultante da decisão tomada na reunião da Câmara Municipal de Óbidos em 8 de Março de 2019.-----

2. O loteamento incidiu sobre três prédios sitos na (antes) freguesia de Santa Maria, inicialmente inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 1, 2 e 3 da Secção J, e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3224/20080424, tendo sido autorizada a constituição de 55 lotes, cuja execução foi dividida em duas fases e cujas construções devem cumprir, entre outras disposições, o previsto no Regulamento do

Câmara Municipal de Óbidos		265
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

Parque Tecnológico - “Óbidos Terra Digital”, anexo ao alvará de loteamento n.º 1/08 (Anexo 2), e o previsto no PDM.-----

3. O Parque Tecnológico de Óbidos, depois de cumpridas quatro fases do seu desenvolvimento (Infra-estruturas e loteamento, instalação das primeiras empresas, incubadora ABC, construção e funcionamento dos edifícios centrais), encontra-se numa fase de desenvolvimento que necessita de crescimento e maior capacidade de atração de empresas e investimento. A abordagem integrada implementada tem passado por fortalecer o ecossistema local de economia digital, criar competências em empresas de serviços que garantam capacidade de ‘clusterização’ e uma estratégia para o talento, com programas de formação formal e informal nas áreas tecnológicas e profissionais. Chegados a este ponto, há uma peça nesta estratégia que é imperativo que se consiga reinventar. É necessário um modelo comercial mais agressivo na sua gestão comercial e mais consequente com os resultados que tem obtido com os edifícios centrais que têm mantido taxas a rondar os 90% de ocupação desde o primeiro ano.-----
É pois fundamental que esta capacidade de atração evolua para uma capacidade efetiva de retenção das empresas no concelho de Óbidos e na região, tendo em conta a seguinte realidade:-----

- (i). Necessidade de criar uma oferta competitiva para a instalação das empresas após a sua presença nos edifícios centrais;-----
- (ii). Inexistência de alternativas no mercado imobiliário de escritórios no concelho de Óbidos ou concelhos limítrofes;-----
- (iii). Concelhos limítrofes a praticarem valores abaixo da média do mercado para construção de espaços empresariais em área urbana;-----
- (iv). Realidade imobiliária da grande Lisboa a aproximar-se de valores pouco competitivos para muitas empresas;-----
- (v). Fase 1 do Parque Tecnológico com 27 lotes para colocar no mercado e apenas 4 lotes vendidos (para além dos edifícios centrais);-----
- (vi). Existência de um índice mais favorável que permite ao promotor construir quase o dobro do anteriormente previsto em cada lote, já aprovado pela Câmara Municipal;-----
- (vii). Sinais de vitalidade do mercado, com empresas a estabelecerem contactos e a demonstrarem interesse na aquisição, nomeadamente empresas dos edifícios centrais;-----
- (viii). Saída do concelho de Óbidos de duas empresas tecnológicas de alto valor acrescentado por falta de um regime comercial competitivo;-----
- (ix). Preferência por outras geografias de empresas que demonstrando vontade de se instalar no Parque Tecnológico acabaram por optar instalar-se em locais com custos significativamente mais baixos;-----

Tendo em conta as dinâmicas do mercado e o interesse público na criação de novos postos de trabalho, fortalecimento do investimento público realizado no parque Tecnológico ao longo dos últimos 10 anos e que já ultrapassa os 10 milhões de euros, o facto de se encontrarem instaladas cerca de 40 empresas e 200 colaboradores presentemente, são motivos que conduzem a necessidade de relançar a comercialização dos lotes e, nesse domínio, um preço competitivo parece constituir-se como crucial, e conduz a que se proponha a fixação do preço base do metro quadrado no valor de 3 euros.-----

4. Para o efeito, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações

Câmara Municipal de Óbidos		266
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a razoabilidade, a imparcialidade e a boa-fé – nos termos dos artigos 266.º da Constituição da República Portuguesa, e 3.º a 10.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que se admite ser a Hasta Pública a modalidade que melhor defende estes direitos e interesses.-----

5. É competência da Câmara Municipal, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - € 630.000,00.-----

6. Por deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 foi esta competência delegada no Presidente da Câmara Municipal (n.º 254), podendo esta competência ser avocada conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Para o efeito, propõe-se que a Câmara Municipal:-----

A) Avoque a competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, apenas para efeitos de apreciação e decisão de alienação dos lotes 4, 5, 8A, 8B, 8C, 9, 12,19, 21 e 22 do “Parque Tecnológico de Óbidos”;-----

B) Aprove a fixação das seguintes condições gerais de alienação, através de Hasta Pública:-----

OBJECTO

A presente hasta pública tem por objectivo a alienação, individual, de 5 (cinco) lotes de terreno para construção, presentemente designados por lotes 8A*, 8B*, 8C*, 9 e 12, que resultam da operação de loteamento que incide sobre o prédio descrito no ponto 1 e 2, com as características constantes do Anexo 1.-----

*Estes lotes poderão vir a sofrer uma alteração da sua designação por motivos de registo predial.-----

DESTINO DOS LOTES A ALIENAR

As características de edificação nos referidos lotes obedecem ao previsto no Alvará de Loteamento n.º 1/07, cujas construções e usos devem cumprir, entre outras disposições legais e regulamentares, o previsto no Regulamento do Parque Tecnológico - “Óbidos Terra Digital”, anexo ao alvará, e o estabelecido no PDM, respeitando a instalação de empresas cujas actividades se enquadrem nas seguintes áreas científico-tecnológicas:-----

a) Que exerçam actividades de investigação e desenvolvimento ou de inovação tecnológica;-----

b) Que se dediquem à fabricação de alta qualidade ou que exijam conhecimento avançado, desde que não poluentes;-----

c) De apoio ao tecido produtivo, de base científica e ou tecnológica;-----

d) De ensino e formação de recursos humanos.-----

BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação de cada lote de terreno é de 3 euros por metro quadrado, com os seguintes valores:-----

Câmara Municipal de Óbidos		267
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

LOTE	ÁREA DO LOTE	VALOR BASE LICITAÇÃO (euros)
8A	1 102,00	3 306,00
8B	1 057,00	3 171,00
8C	1 107,00	3 321,00
9	1 831,00	5 493,00
12	1717,00	5 151,00

IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS

É devido Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), se do mesmo não estiver o adjudicatário isento.-----

PUBLICITAÇÃO

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data do Ato Público de venda, pelo menos num jornal diário e num jornal semanal, no site da Câmara Municipal de Óbidos e ainda através de afixação de editais nos locais públicos do costume e revistas de especialidade de tiragem nacional.-----

ENTIDADE QUE DIRIGE O ATO PUBLICO

O Ato Público é dirigida por uma Comissão composta pelos elementos a seguir indicados, sendo o primeiro o seu Presidente ou quem ele delegar.-----

Presidente - Carlos Pardal, Chefe de Divisão Municipal-----

Vogais: Ricardo Capinha, Técnico Superior, e José Chaves, Técnico Superior-----

Suplentes: Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal, Luís Almeida, Técnico Superior, e Nuno Cerejeira, Técnico Superior;-----

ATO PÚBLICO DE VENDA

1 - A hasta pública terá lugar no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, e será dirigida pela Comissão do procedimento.-----

2 - O valor do lanço mínimo de cada lote não pode ser inferior a 500,00 Euros.-----

3 - A Comissão que preside à praça pode a todo o momento suspender o acto, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.-----

4 - Quaisquer irregularidades relativas à abertura da praça, licitação e arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.-----

5 - A licitação termina quando Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, arrematado.-----

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA E PAGAMENTO

1 - Os imóveis são arrematados provisoriamente pela Comissão a quem tiver oferecido o lanço mais elevado, sendo elaborados os respetivos autos de adjudicação provisória, que serão assinados pelos membros da Comissão e pelo adjudicante provisório;-----

2 - O pagamento será feito, através dos meios legalmente admissíveis, da seguinte forma:

a) na Tesouraria da Câmara Municipal, no dia da praça, 40% como sinal e princípio de pagamento;-----

b) no ato da escritura, 60%.-----

LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO

1 - O processo de licenciamento do edifício a erigir em cada lote deverá ser tratado em processo autónomo de acordo com a legislação em vigor e entregue nos serviços da Câmara Municipal de Óbidos, no prazo 6 meses a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, sob pena de reversão do lote a favor do Município de Óbidos, com todas as benfeitorias existentes, sem direito a indemnização.-----

Câmara Municipal de Óbidos		268
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

2 - As construções a erigir terão que ser concluídas no prazo de 2 anos, a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, salvo justificação devidamente fundamentada do adjudicatário e aceite pelo Executivo Municipal.-----

3 - Não serão permitidas transações do lote adquirido a outrem durante o prazo de 7 anos, a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote, podendo contudo ser autorizadas transações pela Câmara Municipal mediante apresentação de motivos devidamente fundamentados; e, durante o mesmo prazo de 7 anos, é obrigatória a manutenção de actividade empresarial efectiva no local, a comprovar anualmente pelo adjudicatário no prazo de cumprimento das obrigações fiscais declarativas do rendimento.

4- Dentro do prazo de 7 anos referido, se for efectuada transação não autorizada pela Câmara Municipal ou não for mantida actividade empresarial efectiva no local por mais de 6 meses consecutivos, o lote e as demais benfeitorias nele entretanto realizadas reverterão para o Município, sem direito a qualquer indemnização ou devolução das verbas pagas a qualquer título.-----

5- Os prazos e condições indicadas nos números antecedentes aplicar-se-ão ao adjudicatário, futuros adquirentes do lote e todos os terceiros, devendo constar como ónus no registo predial do prédio, de modo a garantir a sua plena oponibilidade.-----

PENALIZAÇÕES

O incumprimento das presentes condições de alienação, por motivos imputáveis ao adjudicatário, implicará na reversão do lote a favor do Município de Óbidos, incluindo todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, sem direito a qualquer indemnização ou devolução das verbas pagas a qualquer título.-----

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O adjudicatário procede ao pagamento de 60% do valor total da adjudicação, no acto de transmissão definitiva do bem, cuja marcação é da responsabilidade do Município de Óbidos.-----

2 - Todos os encargos legais e despesas decorrentes da alienação são da responsabilidade do adjudicatário.-----

3 - O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT), documento que terá de apresentar no acto da escritura, se do mesmo não estiver isento.-----

REVERSÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstos nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, revertendo para o Município de Óbidos o lote livre de ónus e encargos e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, bem como as importâncias já entregues.-----

2 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Óbidos as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.-----

ACTO DE TRANSMISSÃO DOS LOTES

1 - O acto jurídico de transmissão da propriedade dos lotes ocorrerá após o registo predial das alterações efectuadas ao respectivo alvará de loteamento na Conservatória do Registo Predial de Óbidos, aprovadas pela Câmara Municipal em 8 de Março de 2019, devendo o

Câmara Municipal de Óbidos		269
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

Município de Óbidos notificar o adjudicatário do local, data e hora designada para o efeito, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de 8 dias úteis.-----

2 - Não poderá ser invocado pelo adjudicatário qualquer direito a indemnização decorrente do prazo decorrido entre a adjudicação provisória e a definitiva, referida no ponto anterior.-----

REABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA

No caso da 1ª hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, poderá o Presidente da Câmara ordenar a reabertura de nova hasta pública, nas mesmas condições das aprovadas pelo Executivo Municipal.-----

CONSULTA DO PROCESSO

As condições de alienação e de edificação no loteamento estão disponíveis, em suporte digital ou para consulta na Câmara Municipal de Óbidos – Secção Administrativa Central onde poderá ser examinado, nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas, até à data e hora do Ato Público.»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou o porquê de o sr. presidente propor que a Câmara delibere a avocação da competência.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que este é um tema eminentemente político e estratégico, sem prejuízo de ele poder exercer esta competência pareceu-lhe que seria mais correto que a decisão a tomar sobre esta matéria fosse uma decisão participada, pelo que a câmara é o órgão mais ajustado para validar esta estratégia.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou como foi determinado o preço de três euros por metro quadrado.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que a determinação do preço tem muito a ver com o que se está a passar a nível nacional nesta área, para a captação de empresas. Disse que há muitas situações ao longo do país com venda de lotes a um euro o metro quadrado, mas a Câmara de Óbidos entendeu, face aos preços praticados nos municípios vizinhos, colocar os lotes à venda pelo valor base de três euros o metro quadrado.-----

A Câmara teve uma certa resistência em vender por esse valores, mas chegou a altura em que já não é possível adiar mais este processo, porque a taxa de ocupação dos edifícios centrais do Parque Tecnológico está neste momento altíssima, pelo que há que dar resposta a empresas que querem ter as suas próprias instalações. Os preços que estavam anteriormente fixados para a venda dos lotes não eram competitivos, o que originava que empresas que estavam nos edifícios centrais tivessem optado por ir para outros concelhos.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que os vereadores do Partido Socialista compreendem que o preço tem de ser atrativo e competitivo por comparação com os preços dos concelhos vizinhos, mas esta proposta de preço base por metro quadrado deveria estar melhor justificada para melhor se perceber que é o mais razoável e que também para o município não vai acarretar grande prejuízo, porque à partida há uma diferença muito grande com o valor que o município pagou à Óbidos Criativa, na ordem dos 800 mil euros.-----

--- O sr. presidente confirmou que há de facto essa grande diferença, mas esta é uma ação mais de estratégia e não tanto numa visão contabilística. Deve também ter-se em conta que não se trata de uma licitação em carta fechada, mas de uma hasta pública onde se podem atingir valores muito superiores ao preço base.-----

Disse que com esta proposta pretende-se travar o mais possível a especulação imobiliária, e por isso é que foram fixados prazos para o adquirente apresentar

Câmara Municipal de Óbidos		270
Ata nº. 10/2019	Reunião de 03.05.2019	

projetos de construção, para construir e estabelecido um prazo mínimo para manter uma atividade efetiva e, não sendo cumpridos estes prazos, a venda reverte a favor do município.-----

--- O vereador Sabino Félix alertou para a possibilidade de, na mira de contornar estas regras, o proprietário possa apresentar o projeto de uma pequena construção e depois, passado o período mínimo da posse do lote, vendê-lo com grande lucro.-----

Chamou ainda à atenção para a eventualidade de um empresário ver aqui uma oportunidade de negócio, compra um lote, constrói edifício de escritórios e alugos.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que não vê nisso especulação imobiliária desde que seja para a área tecnológica e que mantenha a atividade. Por outro lado o promotor tem de respeitar o Plano Diretor Municipal para aquela zona e, nessa medida, não pode fazer mais do que está previsto.-----

--- O vereador Sabino Félix perguntou como vai ser melhorada a mobilidade para o Parque Tecnológico.-----

--- O sr. presidente respondeu que há o projeto da “mobilidade suave”, com um traçado pensado em ligar a estação do caminho de ferro e Caldas da Rainha com acesso ao Parque Tecnológico e, no outro sentido, até à rotunda das piscinas municipais, e fazer a variante da saída da A8 até à rotunda da “memória”, de modo a retirar o trânsito da estrada nacional. Está por outro lado a ser tabalhada uma candidatura conjuntamente com Caldas da Rainha para ser feito um troço da ponte do Rio Arnóia, passando pelo Parque Tecnológico e ligando a Caldas da Rainha.-----

--- O vereador Sabino Félix deixou o repto para que brevemente também haja uma proposta para habitação.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que está uma estratégia em marcha para a habitação, que tem de ter uma visão mais ampla, também com a reabilitação urbana e a definição de quotas para a área social e para a fixação no concelho de jovens casais.-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, deliberou:-----**

a) Avocar a competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, apenas para efeitos de apreciação e decisão de alienação dos lotes 8A, 8B, 8C, 9 e 12 do “Parque Tecnológico de Óbidos”;-----

b) Aprovar as condições gerais de alienação individual através de Hasta Pública de cinco lotes lotes de terreno para construção inseridos no Parque Tecnológico de Óbidos, designados por lotes 8A, 8B, 8C, 9 e 12, que resultaram do processo de loteamento n.º 16/07, com o alvará de loteamento n.º 1/08.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 52 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----